

A proibição de raptar alguém no Código da Aliança (Ex 21,16)

The prohibition of kidnapping someone in the Covenant Code (Ex 21:16)

*Elton da Silva Santana**

1 INTRODUÇÃO¹

A investigação aqui apresentada se propõe a estudar uma das várias *formulações jurídicas* contidas no Pentateuco (Ex 21,16) que, aparentemente, visa à questão do *tráfico humano* e ao processo da *escravização* de pessoas raptadas. Trata-se de *leis* compostas no decorrer do primeiro milênio antes de Cristo, no âmbito do Israel bíblico. Segundo a narrativa bíblica, são anunciadas por *Moisés* como *mandamentos de Deus*. Embora sejam milenares, tais formulações jurídicas, originalmente configuradas em hebraico, continuam a ser acolhidas, por judeus e cristãos, como palavra de Deus. Além disso, junto à obra literária do Pentateuco, tornaram-se um patrimônio cultural da humanidade, sobretudo, em vista dos *princípios éticos* e, portanto, dos *modelos de comportamento* nelas defendidos.

As questões do *tráfico humano* e da *escravização de pessoas* permanecem extremamente atuais e ainda afligem a humanidade como um todo. De acordo com as estatísticas, há cerca de cinquenta milhões de pessoas escravizadas em todo o mundo². Com isso, criminosos, anualmente, obtêm lucros bilionários com o tráfico humano, sendo “a terceira atividade ilegal mais lucrativa do mundo e está presente em todas as regiões”.³ Além disso, embora documentado em cento e setenta e cinco países, trata-se de um dos crimes menos investigados.⁴

O crime do tráfico humano se encontra definido no “Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente mulheres e crianças” no assim chamado “Protocolo de Palermo”, da Organização das Nações Unidas (ONU). O texto entrou em vigor em 29 de setembro de 2003⁵,

* Mestre em teologia (Bíblia) pela PUC/SP; professor na Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI.

embora tenha sido assinado por apenas cento e quarenta e sete Estados até agora.⁶ De acordo com o Protocolo de Palermo, o Tráfico humano⁷ se caracteriza pelo:

[...] recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração” (UNODC/ONU)

Percebe-se, portanto, que o *tráfico humano* visa, sobretudo, à *escravização*, ou seja, ao processo de levar uma pessoa livre a trabalhos forçados. Com isso, imediatamente, são feridos os *Direitos Humanos*, uma vez que, segundo a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos” (Artigo 1), “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (Artigo 3) e “ninguém será mantido em escravidão ou em servidão (Artigo 4).⁸ Seja ainda mencionado que, entre as diversas finalidades causadoras do *tráfico humano* no mundo, a exploração do outro como mera mercadoria e/ou objeto de uso, a *prostituição* e o consumo de *material pornográfico* ganharam uma relevância ímpar.

Frente a essa temática abrangente e atual, é importante privilegiar um diálogo com as tradições bíblicas que abordam o problema e indicam meios de solucioná-lo. Em especial, parte-se da ideia de que essa literatura antiga, ao confrontar-se com realidades opressivas, insista em dimensões libertadoras, capazes de humanizarem as diversas convivências. Mais ainda, as dimensões religiosas contidas nos textos bíblicos, muitas vezes, revelam-se positivas. Afinal, o ser humano se comporta de acordo com o que acredita. Ou seja, ao pôr a sua fé em algo ou alguém, sente-se motivado a agir de determinada forma.

Mais especificamente, a presente investigação se dedicará ao estudo de um texto inscrito no *Pentateuco*. Observa-se que essa obra literária, formada pelos cinco livros – Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio –, trabalha, em princípio, com três *gêneros literários* maiores: *narrativas*, *poemas líricos* e *conjuntos de leis*. Todos os textos, independentemente de seu gênero literário, foram configurados poeticamente. Isto é, cabe-lhes *beleza literária*. Ou seja, não são textos comuns, se comparados a artigos jornalísticos, boletins de ocorrência, relatos de pesquisa etc. Pelo contrário, a *Bíblia*, e, com isso, também o *Pentateuco*, é *obra de arte*.

Eis o que motiva a *metodologia* favorecida nesta pesquisa. Após ter estabelecido o texto bíblico a ser investigado – isto é, o texto hebraico, discutindo-se, de acordo com os parâmetros da crítica textual, as eventuais variantes nos antigos manuscritos hebraicos e nas antigas traduções –, a leitura da lei em questão (Ex 21,16) começa com uma *análise linguístico-literária*. Em seguida, procura-se pela presença de elementos estilísticos que favoreçam a configuração poética de cada frase e/ou conjunto de frases. Somente depois de ter acolhido o texto bíblico como literatura e/ou arte, iniciar-se-ão os *estudos temáticos*. De um lado, é preciso considerar os diversos *contextos históricos*. Ou seja, o contexto histórico do mundo narrado e legislado, assim como o contexto histórico em que ocorreu a redação de cada lei em questão. De outro lado, visa-se à reflexão promovida pela formulação jurídica. Em especial, prevalece o interesse pelas *dimensões antropológico-teológicas* veiculadas pelas leis mosaicas, quando acolhem a matéria do *tráfico humano*, isto é, o assunto da venda de uma pessoa a fim de subjugá-la a trabalhos de servidão forçada.

A presente pesquisa foi organizada originalmente de acordo com as duas formulações jurídicas que foram investigadas: Ex 21,16 e Dt 24,7. Mas, aqui será apresentada apenas a primeira, isto é, Ex 21,16. Ao final, em forma de considerações finais, volta-se a promover o diálogo entre o que é pensado nessa literatura religiosa e o que, na atualidade, é refletido sobre o *tráfico humano*. Sempre existe a expectativa de que sabedorias antigas possam enriquecer os debates importantes nos dias de hoje.

2 A FORMULAÇÃO JURÍDICA EM EX 21,16

Ao acompanhar as *formulações jurídicas* no Pentateuco, observa-se que o legislador israelita, pela primeira vez, preocupa-se com o crime do *tráfico humano*, isto é, a venda de uma pessoa raptada ou sequestrada, em Ex 21,16. Os estudos a serem realizados nesta perícopes se propõem a investigar tal lei, estudando a descrição do crime e a consequência jurídica prevista para quem o comete.

Vale também para uma lei mosaica que ela precisa ser compreendida dentro do contexto da legislação a qual pertence. Por isso, como esboçado na Introdução do presente texto, é importante entender a formulação jurídica em Ex 21,16 como parte do *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33). Além disso, narrativas significativas precedem as primeiras formulações jurídicas no Pentateuco, isto é, o *Decálogo* (Ex 20,1-17) e o *Código da Aliança*. Em vista do crime tratado em Ex 21,16, é, sobretudo, a história de José, filho de Jacó, vendido por seus irmãos (Gn 37–50), que cria maior sensibilidade para a gravidade do assunto.⁹ No mais, a narrativa exodal, em especial os episódios

sobre a escravização dos hebreus no Egito (Ex 1–2; 5), alerta o ouvinte-leitor do Pentateuco a respeito da miséria de quem, em terra estrangeira, e brutalmente subjugado a um sistema opressivo, estando longe de sua terra e/ou de seu clã, se encontra mais exposto a perigos que ameaçam a sua sobrevivência digna.¹⁰

2.1 O texto

Segue a apresentação do texto da formulação jurídica em Ex 21,16, o qual, originalmente, foi configurado em hebraico. Para evitar mal-entendidos, é juntada uma contagem dos versetos, ou seja, das partes que compõem o versículo em questão. No mundo dos estudos bíblicos, pois, não existe unanimidade em relação a tais definições. Apenas as contagens de capítulos e versículos se encontram definidos. A seguir, o estudo se manterá fiel às subdivisões aqui apresentadas. Além disso, para favorecer a legibilidade do estudo, de forma espelhada, logo é apresentada uma tradução do texto hebraico para o português. A tradução, em princípio, é o resultado de todas as pesquisas que se seguem.

Quadro 1 - Texto da formulação jurídica em Ex 21,16

Quem rapta um homem	שִׁיָּא בִּנְיָן	v. 16a
– quer o venda	וּרְכָמוֹ	v. 16b
quer seja encontrado em sua mão –	אִדְּבָ אֶצְמֻנוֹ	v. 16c
certamente morrerá.	תָּמוּתוֹ תוֹמָ	v. 16d

Fonte: organização do autor

2.2 Manuscrito lido

Embora as tradições exodais no Pentateuco narrem um mundo que visa ao Egito faraônico no século XIII antes de Cristo, isto é, à escravização dos hebreus no período de Ramsés II e a saída deles no tempo do faraó Merneptá, e ainda que o *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33), aparentemente, refira-se à sociedade israelita na terra prometida no decorrer dos primeiros séculos do tempo da monarquia, ou seja, aos anos entre 1000 e 800 antes de Cristo (séculos X-VIII) ou até mais, o texto mais antigo e ainda acessível de Ex 21,16 é bem mais jovem.¹¹ Quer dizer, séculos e até milênios separam a configuração original da lei bíblica das cópias mais antigas dela, que ainda hoje são acessíveis.

A edição crítica do Pentateuco aqui usada é a *Bíblia Hebraica Stuttgartensia*, com a sua quarta edição publicada em 1997. Ela acolhe fielmente o manuscrito medieval do *Códice de Leningrado*. No caso, trata-se de “uma cópia feita por Salomão ben Jakob, em 1008 d.C., no Cairo Antigo”.¹² O original desse manuscrito encontra-se hoje na Biblioteca Nacional da Rússia, em São Petersburgo, isto é, a cidade de Leningrado, na época da União Soviética. O *Códice de Leningrado* é fruto do trabalho dos *massoretas*, ou seja, de escribas judeus que, na primeira metade da Idade Média, visavam a “conservar, integralmente, e transmitir, fielmente, o texto bíblico hebraico”, equipando este último com “sistemas de vocalização”.¹³ Existe hoje uma nova edição crítica, com o nome de *Bíblia Hebraica Quinta*, a qual, progressivamente, irá substituir a *Bíblia Hebraica Stuttgartensia*. O volume com o livro do Êxodo, por sua vez, ainda está em fase de elaboração.

O texto hebraico de Ex 21,16, apresentado na página anterior, é aquele que se lê no *Códice de Leningrado*. Abaixo, segue uma imagem digitalizada dele: do lado direito ao lado esquerdo, leem-se, na primeira linha, primeiramente as últimas duas palavras de Ex 21,15 (תִּמְּוֵי תוֹמָה). Em seguida, observa-se o texto inteiro de Ex 21,16, com as letras hebraicas, os sinais vocálicos e os sinais de pausa (תִּמְּוֵי תוֹמָה יִדְּבֵי אֶצְמֶנּוּ וְרָכְמֵנוּ שִׂיֵּא בְּגִלְוִי).



Imagem 1: detalhe do *Códice de Leningrado*¹⁴

2.3 Variantes

O aparato crítico da *Bíblia Hebraica Stuttgartensia* apresenta as variantes importantes que se encontram em outros manuscritos hebraicos antigos, ou cuja existência é imaginada ao se conferir o texto bíblico nas antigas traduções do texto hebraico para o grego, aramaico, siríaco e/ou latim. No caso de Ex 21,16, porém, nenhuma variante é anotada pelos editores da *Bíblia Hebraica Stuttgartensia*. Por isso, não cabe realizar maiores estudos de *crítica textual*.

2.4 Configuração poética

Observa-se nos estudos exegéticos que também os *conjuntos de leis* no Pentateuco foram artisticamente compostos. Ou seja, às *formulações jurídicas* em questão, pertence maior literariedade e/ou poeticidade. Por

isso, é possível falar de “poesia jurídica”, no sentido de que também as leis, como texto, sejam obras de arte, comparáveis às *narrativas* e aos *poemas*, os outros dois gêneros literários maiores constantes no Pentateuco.¹⁵ Referente à formulação jurídica em Ex 21,16, é possível observar o emprego de diversos elementos estilísticos.

Antes de tudo, é chamativo que a lei em questão, observando-se o texto hebraico – תָּמִי תוֹם יוֹדֵב אֶצְמְנִי וּרְכָמוֹ שִׁיב בִּיגָן – , é formada por sete palavras. O número *sete* e seus múltiplos serviram aos poetas hebreus como instrumento estilístico para bem organizar um texto. Aparentemente, ao alcançar-se o número sete, algo se tornaria completo. E, quanto mais os ouvintes-leitores se acostumavam com a presença de tal elemento estilístico, mais a ideia da completude transmitida pelo número sete se tornava plausível. A organização da semana em sete dias pode ter favorecido o nascimento do simbolismo. No entanto, ao traduzir Ex 21,16 para o português, não é possível imitar o elemento estilístico em questão. De sete palavras se chega a quinze: “Quem rapta um homem – quer o venda, quer seja encontrado em sua mão – certamente morrerá”.

Também a subdivisão da lei em suas diversas partes espelha a presença de números significativos. *Quatro* palavras constituem a formulação que traz a ideia principal transmitida pela lei: “Quem sequestra um homem, certamente, morrerá” (v. 16a.d). Também esse número guarda simbolismos: sejam lembradas as *quatro* estações ou as *quatro* direções. Aliás, observando a sequência com a qual a lei em Ex 21,16 é apresentada surge uma *estrutura concêntrica*: as primeiras duas palavras da formulação principal – “Quem rapta (בִּיגָן) um homem (שִׁיב)” (v. 16a) –, as três palavras das duas orações explicativas – “quer o venda (וּרְכָמוֹ)” (v. 16b), “quer seja encontrado (אֶצְמְנִי) em sua mão (יְדֵי)” (v.16c) – e as outras duas palavras da formulação principal – “certamente morrerá (תָּמִי תוֹם)” (v. 16d). Ou, com outras palavras, nasce um ritmo correspondente à sequência 2+3+2, sendo que o último elemento corresponde ao primeiro, formando os dois uma moldura em torno do elemento central (a+b+a).

O número *sete* também é alcançado quando se observa que há *três* referências à vítima e *quatro* referências a quem comete o crime. O criminoso é “quem rapta” (v. 16a), “quem vende” (v. 16b) e quem “certamente morrerá” (v. 16d). Além disso, a lei olha para a “mão dele” (v. 16c). A vítima, por sua vez, aparece como “um homem” (v. 16a) que é “vendido” (v. 16b) ou “encontrado na mão” (v. 16c) de seu sequestrador. Outro número simbólico é alcançado com as *cinco* presenças de *quatro* raízes verbais diferentes: “raptar (בִּיגָן)” (v. 16a), “vender (רָכַם)” (v. 16b), “encontrar (אָצַם)” (v. 16c) e, duas vezes “morrer (תָּמִי תוֹם)” (v. 16d). Em especial, o número *cinco* serve como alusão aos cinco livros do Pentateuco.

Finalmente, comparado aos demais períodos que, em Ex 21,12-17, formam o conjunto de formulações jurídicas que visam a crimes capitais, observa-se que o sujeito no v. 16a é bem paralelo aos sujeitos no v. 12a – “quem fere (הַכֵּה) um homem (אִישׁ)” –, no v. 15a – “quem fere (הַכֵּה) seu pai (אָבִי) ou sua mãe (אִמִּי)” – e no v. 17 – “quem amaldiçoa (לִלְקֹחַ) seu pai (אָבִי) ou sua mãe (אִמִּי)”. Isto é, trata-se de quatro sujeitos compostos por um participio ativo e um complemento. Mais ainda: que se forma aqui uma sequência é possível descobrir, quando se observa que os últimos três sujeitos, isto é, os últimos três participios ativos nos v. 15a.16a.17a se encontram prefixados pela conjunção “e”, dando continuidade ao primeiro sujeito no v. 12a, o qual não traz a conjunção justamente por iniciar a sequência.

Ora, o conjunto dos elementos estilísticos empregados – números simbólicos, estrutura concêntrica, sequências que nascem de paralelismos significativos – permite descobrir o quanto a formulação jurídica em Ex 21,16 foi poeticamente configurada. Com isso, a lei pode ser mais facilmente decorada, ou seja, guardada na memória, algo importante para o processo de transmissão.

2.5 A forma da lei

As leis no Pentateuco apresentam um determinado tipo de comunicação. Ouve-se a voz do legislador israelita, o qual se propõe a motivar determinados comportamentos e, assim, organizar as convivências na sociedade. No caso, Ex 21,16 existe como *lei escrita* e faz parte de um conjunto de leis. Este último, no nível da redação final do Pentateuco, é identificado com o *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33). Tal nome é originado pela expressão “livro da aliança (תִּרְבֵּה רֶפֶס)” em Ex 24,7. Todavia, somente o livro do Êxodo, segundo livro no Pentateuco, reúne textos pertencentes a três *gêneros literários* maiores: *narrativas*, *poemas líricos* (Ex 15,1-18.21) e *conjuntos de leis*.

No entanto, o legislador israelita conhece diferentes *formas* para compor uma lei. Em princípio, “as designações *direito casuístico* e *direito apodíctico* se impuseram” para indicar tais formas.¹⁶ Uma *lei casuística* nasce da apresentação ou descrição de um *caso*, a qual é seguida pela determinação de uma *consequência jurídica*. Dentro desse esquema, existem possibilidades de variar as formulações. Ora na oração condicional, ora na oração principal, é possível flexionar o verbo na segunda pessoa, seja no singular, seja no plural, ou na terceira pessoa do singular ou plural. No primeiro caso, o legislador se dirige, de forma direta, à comunidade. No segundo caso, isso ocorre de forma indireta. No mais, ocorre o uso de duas conjunções subordinativas condicionais: ora se observa “se (וְ)”, ora “caso (אִם)”. A primeira delas, em princípio, é usada para apresentar o caso principal e a segunda, para os casos secundários (confira-se, como exemplo, o conjunto de leis casuísticas

em Ex 21,1-11). Todavia, leis casuísticas estabelecem casos exemplares ou paradigmáticos. Ao procurar por uma decisão jurídica em um processo, a dinâmica e as medidas previstas pela lei casuística precisam ser aplicadas com bom senso.

De forma mais direta ainda, o legislador israelita impõe sua vontade ao formular *leis apodíticas* ou *imperativas*, agora sem a presença de uma oração condicional. Ora isso ocorre como *proibição*, por meio da partícula negativa “não (לֹא)” e o verbo flexionado na conjugação dos prefixos, segunda pessoa singular ou plural (Ex 20,23; 22,20). Ora se observa um *veto*, com o uso de outra partícula negativa, que também precisa ser traduzida como “não (אַל)”, e o verbo flexionado na conjugação dos prefixos, segunda pessoa, porém, na forma curta do jussivo (Ex 23,1.7). No mais, há a *prescrição* positiva. Sem uma partícula negativa e com o verbo flexionado na conjugação dos prefixos ou na conjugação dos sufixos com *waw-inversivo*, na segunda pessoa singular ou plural (Ex 20,24; 22,20). O verbo flexionado na terceira pessoa apenas constitui uma variante (Ex 23,17).¹⁷

A formulação jurídica estudada neste capítulo constitui uma *lei apodítica* ou *imperativa*: “Quem rapta um homem – quer o venda, quer seja encontrado em sua mão – certamente morrerá” (Ex 21,16). Não há uma oração condicional subordinada que descrevesse um caso concreto, para, em seguida, definir a consequência jurídica. Ao contrário, observa-se uma *prescrição direta*, com o verbo finito flexionado na conjugação dos prefixos, no grau do *hofal*, terceira pessoa singular: “Quem rapta um homem certamente morrerá (יָמוּת)” (v. 17d). Sobretudo, é possível perceber que o legislador israelita, em Ex 21,16, descreve o crime de modo genérico. Visa-se a todos os casos de “rapto de um homem” (v. 16a). Nem importa se a pessoa raptada já foi “vendida” (v. 16c) ou ainda “se encontra na mão” do sequestrador (v. 16c). As leis casuísticas, ao contrário, apresentam casos específicos e/ou singulares, sejam estes factuais ou fictícios.¹⁸ Enfim, a observação de que uma *lei apodítica* ou *imperativa* se propõe a tratar um crime de *forma genérica* e *direta* ganha importância em vista da temática tratada na formulação jurídica em questão.

2.6 Estudo temático

Ao ler a lei em Ex 21,16, surgem diversas questões em relação à temática nela tratada. Qual é, mais exatamente, o crime aqui tratado? Ou seja, o que é um “rapto” ou um “sequestro” de uma pessoa (v. 16a)? Por acaso, tal crime era praticado somente em relação a um “homem” (16a), ou, também, uma mulher podia ser vítima? Quais narrativas na Bíblia Hebraica falam sobre a “venda” de pessoas raptadas ou o tráfico humano (v. 16b)? Além disso, qual é a representatividade da “mão”, a qual, aparentemente, assume

conotações simbólicas nesta formulação jurídica (v. 16c)? E, finalmente, como compreender a pena de “morte” (v. 16d) prevista como punição para quem comete o crime?

2.6.1 Furto, roubo e/ou rapto

A raiz verbal hebraica a ser traduzida ora como “furtar”, ora como “roubar” ou “raptar (בגב)”, tem dez presenças somente no *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33). Cinco vezes ela é flexionada como verbo (Ex 21,16.37; 22,6.11^{2x}). Também há uma presença dela no *Decálogo* (Ex 20,15). Além disso, presencia-se, três vezes, o substantivo “ladrão (בגב)” no Código da Aliança, substantivo derivado da raiz verbal em questão (Ex 22,1.6.7). Por fim, há ainda duas presenças do substantivo “furto (הבג)”, outra palavra derivada da mesma raiz verbal (Ex 22,2.3). O que, por sua vez, mais se visa quando o legislador israelita, no *Código da Aliança*, usa tal raiz verbal?

Em princípio, tudo pode tornar-se algo ou alguém “furtado”, “roubado” ou “raptado”, no sentido de que o vocábulo hebraico “incluir diversos tipos de desvios”.¹⁹ Ora se trata de objetos materiais como a “prata (כסף)”, também no sentido de “dinheiro” (Ex 22,6), ou como qualquer “utensílio (כלי)” (Ex 22,6). Ora se visa a animais: um “gado miúdo (שן)” (Ex 21,37; 22,9), um “boi (ורש)” (Ex 21,37; 22,9), um “jumento (רומה)” (Ex 22,9) ou um “gado maior”, respectivamente, um “animal doméstico (המרה)” (Ex 22,9). Por fim, “um homem (איש)” (Ex 21,16) pode ser alvo de rapto. Portanto, faz sentido a proibição genérica contida no decálogo: “Não furtarás!” (Ex 20,15). Isto é, não desviarás nenhum objeto, nenhum animal e nenhum ser humano que pertence a outrem. Além disso, ao contemplar, no *Código da Aliança*, a lista dos objetos e seres eventualmente “furtados”, “roubados” e/ou “raptados”, o ser humano parece ser visto, no primeiro momento, sob o aspecto de ser um bem e, com isso, corresponder a um determinado valor.

No que se refere a “quem furta”, “rouba” ou “rapta”, isto é, ao “ladrão (בגב)”, o *Código da Aliança* prevê diversos destinos. Ao cometer um “arrombamento (תרתחמה)”, “o ladrão pode ser encontrado (בגבה אצמי)”, correndo o risco de “ser ferido (הכה) e morto (תמו)”, “sem” que isso, “em relação a ele”, fosse considerado “um crime de sangue (מימדך לו יא)” (Ex 22,1), caso ocorra na escuridão da noite (Ex 22,2). Também é possível um “ladrão (בגב) ser encontrado (אצמי)” e precisar “indenizar duas vezes (מינשן מלשן)” o valor do que furtou (Ex 22,6). Por fim, o legislador israelita, de acordo com a realidade, sabe também da possibilidade de o “ladrão não ser encontrado (אל בגבה אצמי)” (Ex 22,7).

Por fim, o *Código da Aliança* contempla o “furto”, o “roubo” e/ou o “rapto” em si como um crime, sendo que o substantivo hebraico traduzido assim (הבג), em toda a Bíblia hebraica, somente consta em Ex 22,2.3. No

caso, um “ladrão sem nada (ולֹאֵיֶמֶן)”, ou seja, sem recursos para “indenizar” sua vítima “será vendido (וְכִנְּתָהּ) por causa de seu furto (וּתְבַגְּבָהּ)” (Ex 22,2). Com o mesmo substantivo hebraico, porém, o legislador israelita também pode indicar o “objeto furtado”, como se observa em Ex 22,3: “Caso o objeto furtado (הַבְּגֵנָה), de fato, for encontrado na mão dele – quer um boi, um jumento ou um gado miúdo vivo –, indenizará em dobro”.

2.6.2 Homem ou homem e mulher

No *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33), o substantivo masculino comumente traduzido como “homem (אִישׁ)” pode ser observado vinte e duas vezes (Ex 21,7.12.14.16.18^{2x}.20.22.26.28.29.33^{2x}.35.37; 22,4.6^{2x}.9.13.15.30). O substantivo feminino “mulher (אִשָּׁה)”, por sua vez, aparece onze vezes, exatamente a metade das vezes que figura o homem: Ex 21,3^{2x}.4^{2x}.5.22^{2x}.28.29; 22,15.23.²⁰ No entanto, enquanto o segundo vocábulo sempre indica uma *mulher*, o primeiro pode ser usado no sentido de referir-se a um *homem* no sentido de gênero masculino ou ao homem no sentido de *ser humano*, subentendendo-se *homem e mulher*. Aliás, esse problema pertencente ao hebraico bíblico permanece na língua portuguesa.

O que, por sua vez, deve entender-se em Ex 21,16, traduzido aqui como: “Quem rapta um *homem* (אִישׁ) – quer o venda, quer seja encontrado em sua mão – certamente morrerá”? Conforme as análises morfossintáticas anteriores, as duas palavras que incluem uma referência ao “homem raptado” (v. 16a) são flexionadas no gênero masculino: “quer o venda” (v. 16b), “quer (ele) seja encontrado” (v. 16c). Mesmo assim, permanece a questão se a formulação jurídica em Ex 21,16 vise apenas o *rapto de um homem* ou, de forma mais ampla, o *rapto de um homem e/ou de uma mulher*.

Ao considerar os paralelismos referentes à raiz verbal traduzível como “raptar (בִּגְבַּהּ)” (Ex 21,16), ouve-se ou lê-se na *Bíblia Hebraica* a respeito de homens e mulheres raptados. Seja lembrado o caso de Lia e Raquel, o qual é avaliado nesse sentido por Labão, quando este dirige o seguinte discurso a Jacó: “E *raptaste* (בִּגְבַּתִּי) meu coração, quando conduziste minhas filhas prisioneiras pela espada!” (Gn 31,26). Embora, nessa formulação, o objeto do *rapto* seja o *coração*, visa-se, por meio da expressão metafórica, um rapto de duas mulheres. Além disso, com o uso da mesma raiz verbal, contempla-se o “rapto” de José (Gn 40,15^{2x}), da criancinha Joás (2Rs 11,2; 2Cr 22,11) e de “irmãos” (Dt 24,7; 2Sm 19,42), sendo que o vocábulo *irmão*, usado de forma genérica, também pode incluir a *irmã*.

No mais, ao serem usadas outras *raízes verbais*, é possível imaginar o rapto e/ou o sequestro de uma pessoa. Por exemplo, narra-se em 1Rs 3,20 como uma mulher “tomou (חָקַל)” o filho de outra mulher. Em Jó 24,9, por sua vez, é denunciado o crime do órfão ser “roubado” ou “tirado à força

(לֵא) do peito”, ou seja, da mãe.²¹ A partir desses paralelismos, sobretudo, ao valorizar a narrativa que envolve Lia e Raquel (Gn 31,26), é possível imaginar que a formulação jurídica em Ex 21,16 vise ao rapto de *homens e mulheres*, adotando a linguagem inclusiva quando fala do “rapto de um homem” (v. 16a).

2.6.3 A venda de um ser humano

Ao verificar, somente nos cinco livros do Pentateuco, a raiz verbal comumente traduzida como “vender” (רכב), é possível observar que, de um lado, visa-se à transferência ou à proibição da transferência de bens imóveis e móveis. Eis uma lista dos itens mencionados: no Egito, é possível vender um “campo (הַדֶּשֶׁל)” (Gn 47,20) ou um “terreno (הַמִּדְּעָה)” (Gn 47,22); em Israel, vende-se um “touro (רֶשֶׁת)” (Ex 21,35.37) ou um “gado miúdo (הַשֵּׂה)” (Ex 21,37), uma “carcaça (הַלֵּבֶנֶת)” (Dt 14,21), uma “casa residencial (בֵּית־מִיֶּנֶה)” (Lv 25,29), “os anos de produção (שָׁנֵי בִּתְּיָנָה)” (Lv 25,15.16.27) de “algo vendável (רֶכֶּתֶם)” (Lv 25,14), isto é, de uma “propriedade (הַדִּחָה)” produtiva (Lv 25,25), mas, em princípio, não pode ser vendida “a terra (עֵרֶב)” (Lv 25,23) ou “um campo de pastagem (שָׂדֵה הַדֶּשֶׁל)” (Lv 25,34), contemplados como bens invendáveis adquiridos por herança. Além disso, as narrativas bíblicas trazem a ideia de poderem ser vendidos os direitos vinculados à “primogenitura (הֶרֶבֶת)” (Gn 25,31.33).

De outro lado, na metade das vezes em que é mencionada a raiz verbal “vender” (רכב), os textos do Pentateuco se preocupam com a comercialização de um ser humano. Ora parece visar-se a uma venda legal, ora a uma venda ilegal da pessoa em questão. Nesse sentido, *Raquel* e *Lia* pressupõem que o pai delas “as teria vendido, considerando-as como estrangeiras e apropriando-se da prata delas” (Gn 31,15). Outra personagem representativa em vista dessa realidade é *José*. Em diversos momentos, a narrativa no livro do Gênesis contempla a *venda* dele. Ora Judá faz a seguinte proposta a seus irmãos: “Vamos vendê-lo (וַיִּכְרְמוּ) aos ismaelitas” (Gn 37,27). E isso, de fato, ocorre: “Venderam (וַיִּכְרְמוּ) José aos ismaelitas por vinte pratas” (Gn 37,28). No entanto, mais tarde, de forma surpreendente, “madianitas o vendem (וַיִּכְרְמוּ) aos egípcios, para Potifar, eunuco do faraó, chefe da guarda” (Gn 37,36). Finalmente, ao reencontrar seus irmãos, José lhes lembra duplamente o ocorrido: “Vendestes-me (יָתָא מִתְּרַכְמִי) ao Egito” (Gn 45,4.5).

As demais presenças da raiz verbal traduzida como “vender” (רכב) ocorrem nas formulações jurídicas do Pentateuco. O próprio *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33) imagina o caso de um homem hebreu “vender (רָכַם) sua filha como serva (הַמָּא)” a outro hebreu (Ex 21,7), sendo que quem a adquire jamais “pode exercer sua autoridade” no sentido de “vendê-la (הִכְרַמְתָּ) a um povo estrangeiro” (Ex 21,8). A causa da venda, em geral, é o endividamento.

Todavia, na realidade, a filha hebreia vendida não entrará como “serva” na casa de quem a adquire, mas ela se tornará esposa dele ou esposa de um dos filhos dele, tendo, como mulher casada, todos os seus direitos – alimentação, vestimenta e descendência – bem respeitados. Caso contrário, ela tem o direito de “sair gratuitamente” (Ex 21,11). Ou seja, já a legislação mais antiga de Israel insiste na circunstância de uma mulher hebreia, em princípio, não poder tornar-se *serva* e/ou *escrava*. Pelo contrário, o legislador deseja que ela, como filha, esteja na casa do pai dela ou, como esposa, na casa do marido.²² No caso do homem hebreu, por sua vez, a realidade é outra. O *Código da Aliança* prevê que um hebreu “adquire” e/ou “compre (הִנִּק) um servo hebreu (וְיִבְעַדְכָּךְ)” (Ex 21,2). No entanto, a “servidão” deste último não deve ultrapassar o prazo de “seis anos”, sendo que “no sétimo sairá como liberto (וְיִשְׁפָּרְקָהּ)” (Ex 22,2).

Em outro momento, o mesmo *Código da Aliança* imagina uma situação na qual um ladrão de gado, após ter sido encontrado, “realmente, haverá de indenizar (מִלֵּשׁ מִלֵּשׁ)” o dono do animal furtado (Ex 21,37–22,3). Contudo, “caso não tenha nada, ele será vendido (וְכִמְכַּרְתָּ)” em razão de seu furto (וְתִבְנֶה)” (Ex 22,2). Enfim, para o conjunto mais antigo de leis do Israel bíblico, empobrecimento ou cometimento de crime pode causar que alguém se torne um *servo* subjugado ao domínio de outra pessoa, no sentido de ser *comprado* e/ou *vendido*. Mesmo assim, quem se vê exposto ao poder de outrem continua a gozar de direitos fundamentais, sobretudo, da preservação de sua integridade física (Ex 21,20–21). Nem pode ter seu “olho” ou seu “dente” gratuitamente machucado (Ex 21,26–27).²³

2.6.4 A representatividade da mão

O legislador israelita, dez vezes, menciona a “mão (יָד)” no *Código da Aliança* (Ex 21,13.16.20.24^{2x}; 22,3.7.10; 23,1.31). É um número de paralelismos suficientemente grandes para compreender o que tal membro do corpo humano pode assumir de conotações simbólicas.

Em diversos momentos, a “mão” é contemplada como instrumento capaz de, até mortalmente, “ferir (הִכָּה)” alguém (Ex 21,12–13). Nesse sentido, o legislador israelita, de forma expressa, chega a mencionar o caso de um “servo (עֶבֶד)” ou uma “serva (אִמָּה)” morrer debaixo da mão (יָד תַּחַת)” de seu dono (Ex 21,20). Justamente em vista disso, defende-se o princípio da igualdade quando se prescreve “mão por mão (יָד תַּחַת יָד)” (Ex 21,24), por mais que a aplicação direta dessa pena prevista seja transformada em pagamento de indenização (cf. Ex 21,26–27). Também é indicada a força que alguém pode exercer, quando se contempla “um boi, um jumento ou um gado miúdo na *mão*” de um ladrão (Ex 22,3). Junto a isso, a expressão “estender a mão (שָׁחַף יָד)” chega a simbolizar o crime de um furto (Ex 22,7.10). Além

disso, imagina-se que alguém “dirija sua mão (יָדָאָה תִּשְׁלַח)” a outrem avaliado como “perverso (עֲשֵׂי־רָ)” a fim de, num processo, tornar-se uma “testemunha violenta (עֵד סָמֵךְ דָּעִי)” (Ex 23,1). Enfim, a expressão de estar “na (בְּ) mão (יָד)” de alguém (Ex 23,31), em princípio, significa estar entregue ao domínio violento de tal pessoa.

Voltando à formulação jurídica em Ex 21,16, a lei em questão estudada, outra vez se percebe o quanto o legislador israelita acolhe a *mão* como representante de uma ação *violenta* e *criminosa*: “Quem rapta um homem – quer o venda quer seja encontrado em sua mão – certamente morrerá”. Aliás, nas dez presenças da mão no *Código da Aliança*, ela sempre adquire uma representatividade negativa. Ou seja, em si, a *mão* é coisa boa, sobretudo quando ela é estendida a quem precisa de ajuda. No entanto, a *mão* pode ser usada para fazer o mal.

2.6.5 A pena de morte

A *pena que traz a morte*, ou seja, a *pena capital*, no *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33), é descrita com as palavras: “morrer, morrerá”, ou, “certamente morrerá (תָּמוּתוֹ תוֹמֵךְ)” (v. 16d). Como explicado acima, é repetida a raiz verbal “morrer” (תָּמוּת): ora na forma do *infinitivo absoluto*, ora flexionada na *conjugação dos prefixos*, no *grau do Hofal*, terceira pessoa, singular masculino.²⁴ No *Código da Aliança*, essa expressão é usada cinco vezes, sendo que, assim, torna-se uma *fórmula*. Segue a lista dos crimes para as quais o legislador, nas leis mais antigas de Israel, prevê a pena capital: 1. “ferir um homem, sendo que este morre” (Ex 21,12); 2. “ferir pai ou mãe” (Ex 21,15); 3. “raptar um homem” (Ex 21,16); 4. “amaldiçoar pai ou mãe” (Ex 21,17) e; 5. “deitar-se com um animal” (Ex 22,18).

Além disso, as formulações jurídicas no *Código da Aliança* podem expressar-se de outra forma para prescrever a pena de morte. Em Ex 21,28–29, por exemplo, visa-se à seguinte consequência jurídica para “o dono de um boi que, mortalmente, marrou um homem ou uma mulher”: caso ele sabia que “o boi era marrento no passado” e caso ele “tenha sido advertido sobre isso, mas não o vigiou”, “o dono” do animal “morrerá (תָּמוּתוֹ)”. Quer dizer, a raiz verbal usada aqui é a mesma. Contudo, ela apenas aparece flexionada na *conjugação dos prefixos*, no *grau do Hofal*, terceira pessoa singular masculina. Não ocorre, porém, o reforço retórico via a repetição da raiz verbal na forma do *infinitivo absoluto*. No entanto, o *Código da Aliança*, em Ex 21,29, apresenta um sexto crime passível da pena capital, defendendo, no caso, o direito da integridade física de qualquer pessoa.

Seja ainda dito que, em Ex 21,14, após o legislador ter imposto, com a fórmula “certamente morrerá (תָּמוּתוֹ תוֹמֵךְ)”, a pena capital para quem “fere um homem, sendo que este morre” (Ex 21,12), a lei em questão promove ainda

um reforço com as seguintes palavras: “Se um homem agir arrogantemente com seu companheiro a ponto de matá-lo por astúcia, tu o tomarás, mesmo de junto de meu altar, *para que morra* (תִּמְוֹךְ)”. Essa vez, a raiz verbal em questão é flexionada como *infinitivo construto*, introduzido por uma preposição.

Como, por sua vez, compreender, mais exatamente, a presença da pena capital no *Código da Aliança* e, com isso, nas *leis mosaicas* pertencentes ao *Pentateuco*, apresentadas como *mandamentos de Deus*? Porventura, a *Bíblia* esteja a favor da pena de morte? Aparentemente, a expressão “certamente morrerá (תִּמְוֹךְ)” (Ex 21,12.15.16.17; 22,18) representa uma “fórmula estereotipada de sanção”, a fim de, por meio dela, destacar aqueles crimes que, “sob nenhuma circunstância, devem acontecer” e, portanto, são considerados gravíssimos: não parece visar-se, porém, à “pena (algo demonstrado pela ausência de determinações sobre a execução dela)”, mas existe a preocupação com o “*éthos*”, no sentido de favorecer-se “parênese, exortação e/ou admoestação”, sobretudo no momento em que “líderes comunitários se propõem a ensinar e a recordar “regras éticas fundamentais”.²⁵

Com outras palavras: o legislador israelita, desde as leis mais antigas, trabalha, em vista das penas, com o instrumento jurídico mais drástico: a pena capital. No entanto, já no *Código da Aliança*, existe uma “flutuação entre os dois tipos de pena”, quer dizer, entre a *pena repressiva* e a *pena restauradora* que visa à *indenização* da vítima.²⁶ Isso pode ser visto, por exemplo, ao contemplar como o legislador israelita aplica o princípio “olho por olho” e “dente por dente” (Ex 21,24), no caso de um “servo” ou uma “serva” terem seu “olho” ou seu “dente ferido”: quem fizer isso, não terá seu olho ou seu dente machucado, mas precisa indenizar a vítima na forma de “mandá-la embora como liberto” (Ex 21,26-27). Trata-se da transformação da pena repressiva em indenização, sendo que, assim, quem sofre, realmente, seja favorecido.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela primeira vez, as leis contidas no *Pentateuco* preocupam-se com o que hoje é visto como *tráfico humano* em Ex 21,16: “Quem rapta um homem – quer o venda, quer seja encontrado em sua mão – certamente morrerá”. Essa formulação jurídica, por sua vez, é antecedida, literariamente, por tradições narrativas que acolhem tal delito. Em especial, pela história de *José* (Gn 37–50). O objetivo deste artigo, por sua vez, foi estudar, de forma pormenorizada, a formulação jurídica em Ex 21,16. Em vista disso, foram realizadas investigações crítico-textuais, poéticas e de gênero literário, assim como, temáticas. Decerto, todos esses estudos investiram no

conhecimento de Ex 21,16 dentro de seu contexto: a começar, o contexto do *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33); em seguida, o livro do *Êxodo* e os cinco livros do *Pentateuco*; finalmente, toda a *Bíblia Hebraica*. Prevaleceu o princípio da *exegese canônica*, visando à realidade dos textos bíblicos se explicarem mutuamente.

Existem outros contextos mais amplos. No caso, as leis bíblicas não podem ser identificadas como as legislações mais antigas na história. No século XVIII antes de Cristo, o *Código de Hammurabi*, no parágrafo 14, já trata o crime aqui visado: “Se um *awilum* roubou o filho menor de um (outro) *awilum*: ele será morto”.²⁷ Todavia, aqui não teria sido possível investigar, mais exatamente, tal lei mesopotâmica. Para isso, seriam necessários estudos linguísticos em relação ao *cuneiforme* e maiores conhecimentos sobre o contexto histórico da antiga Babilônia. Contudo, por mais que, eventualmente, o legislador israelita tenha tido conhecimentos dessa tradição jurídica mais antiga, ele, ao compor a lei em Ex 21,16, tem a intenção de explicar-se por meio de sua formulação jurídica, ou seja, dentro de seu contexto literário e histórico-teológico mais imediato, sem que seus ouvintes-leitores dependessem do conhecimento de fontes externas.

Em que sentido, por sua vez, a lei bíblica em Ex 21,16, apresentada como *mandamento de Deus* a ser transmitido por Moisés ao povo de Israel (Ex 20,21–22; 21,1), ilumina a questão do *tráfico humano*? Raptar uma pessoa, a fim de vendê-la a outrem ou subjugá-la a seu domínio violento e opressivo, é um *crime gravíssimo* e, em princípio, merecedor de *pena capital*. Por isso, o legislador israelita insere tal delito na lista dos crimes capitais (Ex 21,12–17). Raptar alguém (Ex 21,16) é como ferir alguém mortalmente (Ex 21,12–14) ou ferir, respectivamente, amaldiçoar pai e mãe (Ex 21,15.17). Ou seja, no Israel bíblico, esses são os crimes mais graves imagináveis.

Mesmo assim, o próprio contexto narrativo de Ex 21,16 consegue imaginar que, no caso do *rapto* e, em seguida, da “venda (רכב)” de alguém, a *pena capital* talvez não precise ser aplicada. Eis as palavras incríveis de José, vendido por seus irmãos, quando se reencontra com estes últimos no Egito: “Eu sou vosso irmão José, a quem *vendestes* (מִתְּרַכְתֶּם) para o Egito. Agora não vos entristeçais, nem se irriteis vossos olhos, porque me *vendestes* (מִתְּרַכְתֶּם) para cá, pois para a preservação de vossa vida Deus me enviou diante de vós” (Gn 45,4–5). Todavia, nesse caso, o perdão parte da vítima, e não do legislador.

Mesmo assim, o problema continua. Passaram-se outros três milênios e a humanidade continua a assistir ao problema do *tráfico humano*. Há pouco mais de um século e meio, o mundo ainda vivia silenciosamente a trágica situação do chamado *tráfico negreiro*. Milhões de pessoas foram subtraídos do continente africano, com a finalidade de servir ao mercado

escravista, sobretudo, nas Américas.²⁸ E este grande mal da sociedade não ficou no passado. Estima-se que, anualmente, sejam traficadas “mais de dois milhões de pessoas” no mundo.²⁹ O crime, embora menos investigado, é documentado em cento e setenta e cinco países. Criminosos lucram bilhões, enquanto as pessoas raptadas e/ou traficadas são subjugadas a trabalhos forçados e escravizantes, à exploração sexual e ao comércio de órgãos.

A partir de sua fé e, em especial, ao acolher a lei bíblica em Ex 21,16 como mandamento de Deus, a Igreja Católica procura atuar em favor das vítimas do tráfico humano. Insistindo no “respeito pela integridade corporal”, o *Catecismo da Igreja Católica* afirma que “os raptos e o sequestro de reféns espalham o terror e, pela ameaça, exercem intoleráveis pressões sobre as vítimas. São moralmente ilegítimos”.³⁰ Mais ainda, em 2020, o *Dicastério para o Serviço do Desenvolvimento Humano Integral* oferece *Orientações Pastorais sobre o Tráfico de Pessoas*. Define-se que,

embora o objetivo imediato seja a libertação e reabilitação de todos os que estão enredados no tráfico de pessoas, o objetivo último é o de dismantelar e erradicar esse empreendimento extremamente malévolo e repugnante de engano, aprisionamento, domínio e exploração. (DICASTÉRIO PARA O SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO INTEGRAL – SEÇÃO PARA OS MIGRANTES E REFUGIADOS, 2020; p.55-56.)

Em âmbito nacional, a *Comissão Episcopal Pastoral Especial para o Enfrentamento ao Tráfico Humano* da CNBB, nesses dias, ofereceu a Cartilha com o mesmo título.³¹ Trata-se, sobretudo, de um trabalho de conscientização em nível pastoral.

Resta a seguinte pergunta: o que hoje pode ser feito? As vítimas de *tráfico humano* são, sobretudo, os sem poder, isto é, os que não valem nada na sociedade e são indefesos e/ou pobres, por excelência mulheres e crianças. Na Bíblia, tais pessoas podem contar com a solidariedade de Deus, sendo que esta deve tornar-se motivação para o comportamento ético e leal do ser humano. No nível das *Nações Unidas*, isso significa a tarefa de estender os acordos internacionais de combate ao tráfico humano e à escravidão. No nível nacional dos Estados, é preciso favorecer iniciativas do legislador e dos órgãos fiscalizadores. No nível individual, pode provocar-se maior interesse público para o assunto, denunciar situações concretas de escravidão e trabalho forçado, apoiar o trabalho de instituições que combatam o tráfico humano, diminuir a demanda, por exemplo, no que se refere ao consumo de material pornográfico na internet.

Todavia, existem organismos na *Igreja Católica* que lidam com esta problemática. Seja mencionada, por exemplo, a rede internacional chamada de *Thalita kum*.³² Também existe na esfera nacional, por parte da *Conferência dos Religiosos do Brasil* (CRB), a *Rede um Grito pela Vida*.³³

Por fim, vale as seguintes palavras do Papa Francisco:

“A Igreja Católica pretende intervir em cada fase do tráfico dos seres humanos: quer protegê-los do engano e da sedução; quer encontrá-los e libertá-los quando são transportados e reduzidos em escravidão; quer assisti-los quando forem libertados. Com frequência as pessoas que foram aprisionadas e maltratadas perdem a capacidade de ter confiança nos outros, e a Igreja resulta ser com frequência a última âncora de salvação.”.³⁴

NOTAS

¹ Este artigo é parte da minha dissertação de mestrado, defendida pela PUC/SP em 2022.

² Cf.: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/50-milhoes-de-pessoas-vivem-em-condicao-de-escravidao-moderna-no-mundo>. Acesso em 09 de jul. 2025.

³ Cf.: <<https://news.un.org/pt/story/2023/10/1822172>>. Acesso em 12 de dez. 2024.

⁴ Cf.:<https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf>. Acesso em 08 de jun. 2020.

⁵ Conforme dados oficiais das Nações Unidas (Cf. <<https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>>. Acesso em 19 de nov. 21.

⁶ Conferir: <<https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>> (Acesso em 19/10/22).

⁷ Conferir: < <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html> >. Acesso em 11 de jan. 2025.

⁸ Cf. < https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf >. Acesso em 08 de jun. 2020.

⁹ O seguinte estudo serve como referência para o conhecimento da narrativa bíblica em questão: WÉNIN, André. **José ou a invenção da fraternidade: leitura narrativa e antropológica de Gênesis 37–50**. São Paulo: Loyola, 2011.

¹⁰ Informações a respeito do destino levado pelos hebreus no Egito se encontram em: GRENZER, Matthias. O fracasso da política de opressão violenta (Êxodo 1,8-14). In: **Horizonte**, v. 12, p. 141-163, 2014.

¹¹ Comumente, imagina-se que “o Código da Aliança é do período entre a monarquia consolidada e o Deuteronômio” (Cf. CRÜSEMAN, Frank. **A Torá: teologia e história da lei do Antigo Testamento**. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 135).

¹² FISCHER, 2013, p.41.

¹³ FRANCISCO, 2008, p. 248-250.

¹⁴ O *Códice de Leningrado* está disponível em: <https://archive.org/details/Leningrad_Codex>. Acesso em 12 ago. 2021.

¹⁵ GRENZER, Matthias; DOS SANTOS, Maria Cristina. Poesia jurídica. In: **Pesquisas em Teologia**, v. 3, p. 251-264, 2020.

¹⁶ MEYER, 2017, p. 17.

¹⁷ Um estudo das leis no Código da Aliança em perspectiva estilística pode ser conferido em: OSUMI, 1991, p. 20-22.

¹⁸ MEYER, 2017, p. 31.

¹⁹ HAMP, 1997, p. 39-40 (p. 39-45).

²⁰ No que se refere ao *Código da Aliança*, além do vocábulo “mulher (אִשָּׁה)”, o qual, em diversos momentos, é bem compreendido como “esposa”, ainda se observa a menção expressa de outras duas mulheres específicas: a “donzela (אִלְתָּה)” (Ex 22,15.16) e a “viúva (אַלְמָנָה)” (Ex 22,21.23).

²¹ Cf. GRENZER, 2005, p. 45-49.

²² Cf. CRÜSEMAN, 2001, p. 210-211.

²³ Mais tarde, ao serem investigadas as formulações jurídicas referentes à proibição da venda de alguém, em Dt 24,7 (Capítulo 2), também serão discutidas as leis que, no *Código Deuteronômico* (Dt 12–26), visam à venda de uma pessoa (Dt 15,12; 21,14; 24,7). Por enquanto, para bem compreender a formulação jurídica em Ex 21,16, é suficiente perceber como o *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33), contexto legislativo mais direto da lei estudada no Capítulo 1 desta Dissertação, reflete sobre a venda de um ser humano.

²⁴ Cf. o estudo morfológico em 1.2.1.

²⁵ HIEKE, 2004, p. 373-374. [p. 349-374]

²⁶ SCHENKER, 1990, p. 103.

²⁷ Tradução do cuneiforme segundo Emanuel BUZON (**O Código de Hammurabi**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 57).

²⁸ Estima-se que quase nove milhões e meio de pessoas sofreram com o “tráfico transatlântico de escravos”, entre 1514 e 1866. Cf.: DORIGNY, Marcel e GAINOT, Bernard. **Atlas das escravidões: da Antiguidade até nossos dias**. Petrópolis: Vozes, 2017; p.31.

²⁹ UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). UN.GIFT – **Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas**. In: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html>>. Acessado em 18/10/2022.

³⁰ CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, 2017; (n. 2967); p. 590.

³¹ In: <<https://www.cnbb.org.br/wp-content/uploads/2022/10/caderno-Nas-trilhas-do-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-v-digital-alta-qualidade.pdf>>. Acessado em 17 de out. 2022.

³² In: <<https://www.talithakum.info/pt>>. Acesso em 18 de out. 2022.

³³ In: <<http://gritopelavida.blogspot.com/>>. Acesso em 18 de out. 2022.

³⁴ Discurso do Papa Francisco aos participantes no *IV Dia Mundial de Oração e Reflexão Contra o Tráfico de Seres Humanos* em 12 de fevereiro de 2018. In: <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2018/february/documents/papa-francesco_20180212_contro-tratta.html>. Acesso em 18 de out. 2022.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALT, Albrecht. **Terra Prometida**: ensaios sobre a história do Povo de Israel. São Leopoldo: Sinodal, 1987.

ANDIÑACH, Pablo R. **O Livro do Êxodo**: um comentário exegético-teológico. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2010.

BAR-EFRAT, Shimon. **Wie die Bibel erzählt**: Alttestamentliche Texte als Kunstwerke verstehen. Gütersloh: Gütersloher Verlagshaus, 2006.

BOUZON, Emanuel. **O Código de Hammurabi**: introdução, tradução do texto cuneiforme e comentários. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

BROTZAMAN, Ellis. e TULLY, Eric. **Crítica textual do Antigo Testamento**: uma introdução prática. São Paulo: Vida Nova, 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. **Cadernos temáticos sobre tráfico de pessoas, v.1**: Conceito e Tipologias de Exploração. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

CATECISMO da Igreja Católica. 19. ed. São Paulo: Loyola, 2000.

CRÜSEMANN, Frank. **A Torá**: teologia e história social da lei do Antigo Testamento. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

DICASTÉRIO PARA O SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO INTEGRAL – SEÇÃO PARA OS MIGRANTES E REFUGIADOS. **Orientações pastorais sobre o tráfico de pessoas**. Brasília: Edições CNBB, 2020.

- DORIGNY, Marcel; GAINOT, Bernard. **Atlas das escravidões**: da Antiguidade até nossos dias. Petrópolis: Vozes, 2017.
- ELLIGER, Karl; RUDOLPH, Wilhelm, et all (eds.) **Bíblia Hebraica Stuttgartensia**. 5. ed. Stuttgart: Deutsche Bibelgesellschaft, 1997.
- FINKELSTEIN, Israel; SILBERMAN, Neil A. **A Bíblia não tinha razão**. São Paulo: A Girafa, 2003.
- FISCHER, Alexander Achilles. **O texto do Antigo Testamento**. Edição reformulada da Introdução à Bíblia Hebraica de Ernst Würthwein. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2013.
- FOHRER, Georg. **História da religião de Israel**. São Paulo: Academia Cristã; Paulus, 2006.
- FRANCISCO, Edson de Faria. **Manual da Bíblia Hebraica**: introdução ao texto massorético. Guia introdutório para a Bíblia Hebraica Stuttgartensia. 3. ed. São Paulo: Vida Nova, 2008.
- FRANCISCO, Papa. **Discurso aos participantes no IV Dia Mundial de Oração e Reflexão Contra o Tráfico de Seres Humanos**. (12 de fevereiro de 2018). Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2018/february/documents/papa-francesco_20180212_contro-tratta.html . Acesso em 18 de out. 2022.
- GRENZER, Matthias. **O projeto do Êxodo**. 2. ed. ampl. São Paulo: Paulinas, 2007.
- GRENZER, Matthias; SANTOS, Maria Cristiane. Poesia jurídica: um estudo exemplar de Lv 19,17-18. **Revista Pesquisas em Teologia**, v. 3, n. 6, p. 251-264, 2020.
- GRENZER, Matthias; Imigrante em Madiã (Ex 2, 15c-22). Traços característicos do personagem Moisés. **Atualidade Teológica**, v.49, p.75-89, 2015.
- GRENZER, Matthias. O fracasso da política de opressão violenta (Êxodo 1,8-14). **Horizonte**, v. 12, p. 141-163, 2014.
- HAMP, Douglas. גָּנַבְּ gānabh. In: BOTTERWECK, Johannes; RINGGREN, Helmer. **Theological Dictionary of the Old Testament**. Grand Rapids: Eerdmans, 1997; v.3.
- HARRIS, Laird.; ARCHER JR, Gleason ; WALTKE, Bruce. (Orgs.) **Dicionário Internacional de Teologia do Antigo Testamento**. São Paulo: Vida Nova, 1998.
- HIEKE, Thomas. Das Alte Testament und die Todesstrafe. **Biblica**, v. 85, n. 3, a., p. 349-374, 2004.
- HOLLADAY, Willian. **Léxico hebraico e aramaico do Antigo Testamento**. São Paulo: Vida Nova, 2010.

- JOÜON, Paul; MURAOKA, Takamitsu. **Gramática del hebreo bíblico**. Estella (Navarra): Verbo Divino, 2009.
- KESSLER, Rainer. **História social do Antigo Israel**. São Paulo: Paulinas, 2009.
- LIVERANI, Mario. **Para além da Bíblia**: história antiga de Israel. São Paulo: Paulus; Loyola, 2008.
- LIVERANI, Mario. **Antigo Oriente**: história, sociedade e economia. São Paulo: Edusp, 2016.
- LÓPEZ, Félix Garcia. **O decálogo**. São Paulo: Paulus, 1995.
- MARGUERAT, Daniel; BOURQUIN, Yvan. **Para ler as narrativas bíblicas**: iniciação à análise narrativa. São Paulo: Loyola, 2009.
- MAZAR, Amihai. **Arqueologia na terra da Bíblia**: 10000 – 586 a.C. São Paulo: Paulinas, 2003.
- MEYER, Berend. **Das Apodiktische Recht**. Stuttgart: Kohlhammer, 2017
- OSUMI, Yuichi. **Die Kompositionsgeschichte des Bundesbuches Exodus 20,22b–23,33**. Freiburg; Göttingen: Universitätsverlag; Vandenhoeck & Ruprecht, 1991.
- OTTO, Eckart. **A Lei de Moisés**. São Paulo: Loyola, 2011.
- PEETZ, Melanie. **O Israel bíblico**: história, arqueologia, geografia. São Paulo: Paulinas, 2022.
- SAKAMOTO, Leonardo (org.). **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020.
- SCHENKER, Adrian. **Versöhnung und Widerstand**: bibeltheologische Untersuchung zum Strafen Gottes und der Menschen, besonders im Lichte von Exodus 21–22. Stuttgart: Katholisches Bibelwerk, 1990.
- SEYBOLD, Klaus. **Poetik der erzählenden Literatur im Alten Testament**. Stuttgart: Kohlhammer, 2006.
- SKA, Jean Louis. **Introdução à leitura do Pentateuco**: chaves para a interpretação dos cinco primeiros livros da Bíblia. São Paulo: Loyola, 2003.
- SKA, Jean Louis. **O canteiro do Pentateuco**: problemas de composição e de interpretação / aspectos literários e teológicos. São Paulo: Paulinas, 2016.
- VENDRAME, Calisto. **A escravidão na Bíblia**: com uma reflexão preliminar sobre a escravidão no mundo greco-romano e na civilização ocidental. São Paulo: Ática, 1981.
- WALTKE, Bruce; O'CONNOR, Michael. **Introdução à sintaxe do hebraico bíblico**. São Paulo: Cultura Cristã, 2006.

WÉNIN, André. **José ou a invenção da fraternidade: leitura narrativa e antropológica de Gênesis 37–50**. São Paulo: Loyola, 2011.

ZWICKEL, Wolfgang. **Atlas bíblico**. São Paulo: Paulinas, 2010.

RESUMO

O presente artigo é parte do resultado de uma pesquisa dissertativa que se propõe a estudar uma formulação jurídica, enquanto configuração poética, contida no Pentateuco (Ex 21,16) que visa à questão do tráfico humano e ao processo da escravização de pessoas raptadas. Trata-se de uma lei composta no decorrer do primeiro milênio antes de Cristo, no âmbito do Israel bíblico, que promove determinada reflexão teológica, dentro de um contexto bastante concreto. O tráfico de pessoas, sem dúvidas, é um grande mal em nosso meio; não apenas fere a dignidade daqueles que são submetidos a tal situação, mas acaba por ferir a toda a humanidade. Desde que foi ratificado em 12 de dezembro de 2018 o Protocolo de Palermo, no âmbito das Nações Unidas (ONU), tem contribuído decididamente na discussão e no combate a este crime gravíssimo. O Papa Francisco empenhou-se pessoalmente no alerta a esta questão, seja na Igreja, seja na sociedade como um todo, não apenas fazendo com que um dicastério se sensibilize mais sobre esta realidade, como apontado em vários discursos, mensagens e documentos que o “clamor” das pessoas raptadas têm chegado aos céus. Por isso, é um dever ético do cristão, iluminado pela palavra divina, mas, também de toda a humanidade, prevenir, acolher e combater esta trágica situação a que milhões de pessoas são submetidas e exploradas em todo o mundo, anualmente.

Palavras-chave: Raptar; Tráfico de pessoas; Código da aliança; Pentateuco.

ABSTRACT

This research is the partial result of a dissertative study that aims to study a legal formulation, as a poetic configuration, contained in the Pentateuch (Ex 21:16) that addresses the issue of human trafficking and the process of enslaving kidnapped people. This is a law composed during the first millennium BC, within the scope of biblical Israel, which promotes a certain theological reflection, within a very concrete context. Human trafficking, without a doubt, is a great evil in our midst. It not only harms the dignity of those who are subjected to such a situation but ends up harming all of humanity. Since its ratification on December 12, 2018, the Palermo Protocol, within the scope of the United Nations (UN), has contributed decisively to the discussion and combat of this extremely serious crime. Pope Francis has been personally committed to raising awareness about this issue, both in the Church and in society as a whole, not only by raising awareness in a dicastery about this reality, but also by pointing out in several speeches, messages and documents that the “cry” of the kidnapped people has reached the heavens. Therefore, it is an ethical duty of Christians, enlightened by the divine word, but also of all humanity, to prevent, welcome and combat this tragic situation to which millions of people are subjected and exploited throughout the world every year.

Keywords: Kidnapping; Human trafficking; Alliance code; Pentateuch.

